

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1047/2022

Autoria: Renato Tocumantel (Renato da Farmácia).

Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Anderson Ferreira da Silva (Vereador Anderson Prego).

VOTO DO RELATOR

Submete-se à análise o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1047/2022, que visa proibir a comercialização de cobre, alumínio e materiais correlatos sem comprovação de origem no Município de Colombo, estabelecendo mecanismos normativos para sua efetiva aplicação.

A justificativa que acompanha a proposição esclarece que a iniciativa tem por finalidade coibir a receptação e o comércio irregular de materiais metálicos oriundos de práticas criminosas, especialmente furtos de fios, cabos, transformadores, hidrômetros, tampas de bueiros e materiais de cemitérios, fatos que vêm causando prejuízos relevantes ao Poder Público, às concessionárias de serviços essenciais e à população em geral, que muitas vezes se vê privada de serviços fundamentais.

Ressalta-se que o projeto não tem por objetivo inviabilizar a atividade econômica dos comerciantes e catadores de materiais recicláveis, mas estabelecer mecanismos de controle quanto à comprovação de origem dos materiais comercializados, promovendo maior segurança jurídica ao setor e contribuindo para a redução de práticas ilícitas que impactam diretamente a coletividade.

No tocante à competência legislativa, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica do Município de Colombo, em seu art. 6º, incisos I e II, igualmente assegura ao Município competência para dispor sobre posturas municipais e fiscalização de atividades econômicas.

A proposição disciplina matéria de natureza administrativa, inserida no âmbito do poder de fiscalização municipal, ao estabelecer obrigações de controle

e registro às empresas que atuam na aquisição e comercialização de materiais metálicos, bem como prever sanções administrativas proporcionais em caso de descumprimento, não havendo criação de tipo penal nem invasão de competência privativa da União.

Quanto à iniciativa, a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, estando, portanto, em consonância com a regra geral de iniciativa parlamentar prevista no art. 33.

Cumprido destacar que o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei já foi devidamente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, após análise técnica quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, exarou parecer favorável à sua tramitação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos demais membros da Comissão. Tal circunstância evidencia a solidez jurídica da proposição e demonstra o reconhecimento, no âmbito técnico-legislativo, de sua adequação formal e material.

Dessa forma, em consonância com o que dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1047/2022, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se apta à apreciação e deliberação pelo Plenário.

Colombo, 04 de março de 2026.

ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador Anderson Prego
Relator